



Dispensa 01

11/08

CONTRATO Nº 011/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A.

O Município de São Matinho da Serra, pessoa jurídica de direito publico inscrita no CNPJ nº. 94.444.403/0001-73 com sede na Avenida 24 de Janeiro, 853 – Centro - São Martinho da Serra- RS, CEP: 97190-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson de Almeida, CPF Nº 450.426.670-91, RG Nº 4033371545 SSP/PC - RS, e, do outro lado e a empresa TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02558157/0001-62, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, BAIRRO CIDADE MONÇÕES - SÃO PAULO / SP CEP: 04.571-936 , CNPJ N.02.558.157/0001-62, representada neste ato por seus representantes legais, Sr. Alex Sandro Martins de Lima, Gerente de Divisão, CPF Nº 631.346.400-15 , Carteira de Identidade Nº 9031930838 SSP/RS e pelo Sr. Luís Augusto Sander, Gerente de Divisão, CPF Nº 587.739.750-87, Carteira de Identidade Nº 1035522646 SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, **com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL. E demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento de contrato tem como objeto a **Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal-GSM**, compreendido na área de serviço da prestadora, mediante a cessão de uso de aparelhos em comodato;

1.2 – O objeto ora contratado abrange **01 (uma) linha habilitada**, nas condições constantes da proposta de preço em anexo, mediante cessão de uso exclusivo, para utilização durante a vigência deste pacto.

1.2.1 – O **CLIENTE** se responsabilizará pelo custo integral da **01 (uma) linha**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1. receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” , da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha .

2.1.3.1. havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.1.4. na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a Contratante terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.

2.2. São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor a Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da Contratante:

2.3.1. cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.3.2. acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela TELEFONICA BRASIL S/A, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

2.3.3. fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR, não devem ser interrompidos;

2.3.4. comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.5. proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

2.3.6. prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

2.3.7. controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

2.3.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

2.3.9. permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

2.3.10. Emitir, por intermédio do GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4. São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.1. disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.1.1 entregar os equipamentos na Avenida 24 de Janeiro, 853 - CENTRO – São Martinho da Serra/RS - CEP: 97190-000, devidamente habilitados nas seguintes condições:

a) As habilitações da 01(uma) linhas deverão ser executadas em aparelhos da empresa contratada, que deverão ser entregues ao CLIENTE, em no máximo 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, juntamente com kit básico equipamento, manual de instrução e garantia do aparelho de no mínimo 01(um) ano;

b). Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela empresa contratada, em regime de comodato, e serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.

2.4.2. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

2.4.3. atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

2.4.4. tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.5. utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.6. responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



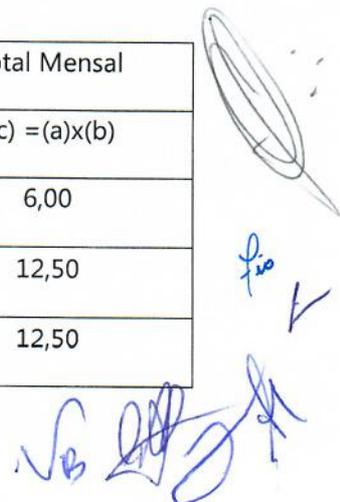
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 2.4.7.abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- 2.4.8.sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.4.10.colocar à disposição do **CLIENTE**, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 2.4.11.comunicar ao **CLIENTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.4.12.providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 2.4.13.responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 2.4.14.apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- 2.4.14.1.a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
- 2.4.14.2.apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- 2.4.15.comunicar ao **CLIENTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- 2.4.16.atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 2.4.17.responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 2.4.18.substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 2.4.19.não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.
- 2.4.20.manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 – Os custos dos serviços seguirão abaixo descritos, aceitos pela **CONTRATADA** como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato e em conformidade com a Planilha Descritiva abaixo.

Serviço	Quantidade (a)	Valor Unitário (b)	Total Mensal
			(c) =(a)x(b)
Assinatura mensal Voz	01	6,00	6,00
VC1 - móvel fixo	50 min	0,25	12,50
VC1- Movel-movel (mesma Operadora)	50 min	0,25	12,50





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

VC1- Movel-movel (Outra Operadora)	50 min	0,25	12,50
VC2 - móvel fixo	5 min	0,70	3,50
VC2 - Movel-movel (mesma Operadora)	5 min	0,50	2,50
VC2 - Movel-movel (Outra Operadora)	5 min	1,20	6,00
VC3 - móvel fixo	5 min	0,70	3,50
VC3 - Movel-movel (mesma Operadora)	5 min	0,50	2,50
VC3 - Movel-movel (Outra Operadora)	5 min	1,20	6,00
Adicional de chamada	20	0,00	0,00
Deslocamento -DSL	20	0,00	0,00
Internet smartphones (Pacote de 10GB)	1	119,90	119,90
Total Mensal			R\$ 187,40

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 - Está dispensada a garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A prestação de serviços e as adesões ao objeto do ajuste em epígrafe serão procedidas sob controle e fiscalização da diretoria administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, que se presta as 01 (**uma**) **linhas habilitadas**, para o **CLIENTE** têm seu valor estimado em R\$ 2.248,80 (Dois Mil Reais e Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta Centavos) ao ano.

6.2 – As despesas pertinentes a este instrumento de ajuste correrão à conta da classificação orçamentária:

Orgão	Unidade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Item da despesa
02	01	3390	85	01	00

Consignada no orçamento 201x, ressaltando que no exercício subsequente o mesmo ficará assegurado à conta de dotações orçamentárias que lhes forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para a sua cobertura.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento dos numerários a que se refere à cláusula anterior, terá a sua efetivação até o quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.2 – A **CONTRATANTE** fará consulta on-line, antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da regularidade da situação da empresa, sendo obrigação desta apresentar os documentos originais quando os mesmos encontrarem-se vencidos.

7.3 – A parcela que sofrer atraso no pagamento de nota fiscal/fatura, em decorrência de incorreção detectada no preenchimento dos documentos correspondentes, encaminhados pela **CONTRATADA**, não será passível de atualização monetária;

7.4 – Havendo contestação do valor constante na conta apresentada, a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento da parcela impugnada e procederá ao pagamento da parte incontroversa. A impugnação de valor deverá ser verificada pela **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias da contestação. Detectada a inexistência de irregularidade, a parcela cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se imediatamente exigível, podendo ser corrigida de acordo com os índices oficiais;

7.5 – Até 90 (noventa) dias após o pagamento da conta apresentada, poderá ser solicitado à devolução de valores indevidos nela incluídos, o que ocorrerá se constatada a procedência de impugnação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato resultará na aplicação de sanções administrativas para a **CONTRATADA**, na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93;

8.2 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

8.3 – Sendo a sanção administrativa aplicada na modalidade multa, esta será correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal, pertinente ao fato gerador.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso uma das partes infrinja alguma das cláusulas convencionais neste termo;

9.2 – Poderá ocorrer ainda a rescisão da convenção em destaque, mediante acordo das partes;

9.3 – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de a qualquer tempo rescindir este termo de contrato, mediante notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias;

9.3.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em casos de rescisão administrativa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 – Os valores deste contrato serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses;

10.1.1 – No caso de apresentação de novos índices pela ANATEL, fica assegurado a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a possibilidade de rediscutir os termos contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e não sendo possível, a rescisão se dará sem ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – O contrato terá o prazo de vigência de 24(vinte e quatro) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece a legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Ocorrendo problema de ordem técnica no aparelho disponibilizado durante o prazo de garantia, deverá o usuário encaminhá-lo, acompanhado da respectiva nota fiscal, para a assistência técnica autorizada.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

12.3 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA** e não aprovados pela coordenação financeira da **CONTRATANTE**, serão devolvidos com a devida indicação quanto às correções a serem efetuadas e, neste caso, o dia da sua reapresentação será a data de início para contagem de tempo que a mesma disporá para efetuar o respectivo pagamento;

12.4 – A execução do objeto do instrumento contratual em foco será supervisionada pela Comissão Permanente de Licitação da **CONTRATANTE**;

12.5– A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pertinentes ao objeto do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**;

12.6 – Na ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos e impeditivos, tais como: força maior, caso fortuito, fato da administração, que possam comprometer a execução do objeto contratual, tanto nos prazos como nas demais condições, as partes poderão, de comum acordo, revisar o presente instrumento;

12.7 – Todo e qualquer documento que importe em alteração de qualquer condição contratual, somente passará a ser aplicável ao presente termo de ajuste, quando assinado pelos representantes legais das partes e, quaisquer alterações que modifiquem o objeto contratual e/ou suas cláusulas, deverão ser consubstanciadas através de termos aditivos;

12.8 – Este contrato bem como os casos nele não previstos estará subordinados a Lei 8.666/93 e supletivamente as normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

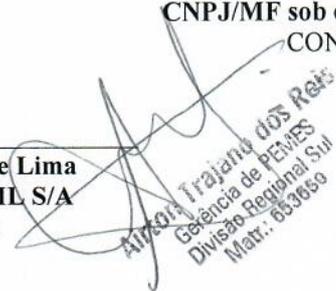
As partes **CONTRATANTES** elegem o foro da cidade a que pertencer o município de Santa Maria, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E assim, os celebrantes firmam o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Martinho da Serra, 28 de Fevereiro de 2018.



Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Gilson de Almeida
CNPJ/MF sob o nº. 94.444.403/0001-73
CONTRATANTE



Alex Sandro Martins de Lima
TELEFÔNICA BRASIL S/A
CONTRATADA

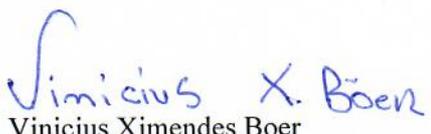


Luis Augusto Sander
TELEFÔNICA BRASIL S/A
CONTRATADA


Sanderson Benjamim Zilio
Gerente de Contas Esp. Governo
Diretoria de Negócios Centro Sul
Matrícula 650531

Testemunhas:


João Alipio de Souza Veiga
CPF: 923.732.240-20


Vinicius Ximendes Boer
CPF: 034.245.130-83.



Alcione de Almeida
OAB/RS: 74.386
PROCURADOR JURÍDICO